

Comissão Permanente de Licitação  
Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111  
Telefone: (31) 3218-4500 - [www.cramg.org.br](http://www.cramg.org.br)

Edital nº EDITAL RETIFICADO - PREGÃO ELETRÔNICO 07.2022/2022/CRA-MG

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2022.

**PROCESSO SEI Nº 476907.005994/2022-19**

## **OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de projeto de Arquitetura Básica Legal para construção de novo edifício, não residencial, pertencente ao CRA-MG, localizado na Rua Timbiras Lotes 006Y, 005Y, 007A e 007B, Quarteirão 006, Lourdes, no município de Belo Horizonte / MG.

## **PREÂMBULO**

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis para conhecimento e obtenção pelos interessados, gratuitamente, no portal do CRA-MG, [www.cramg.com.br](http://www.cramg.com.br), no portal de compras do Governo Federal, [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou pelo e-mail [licitacao@cramg.org.br](mailto:licitacao@cramg.org.br)

**Critério de julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL.

## **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**Recebimento das propostas: A partir da data de publicação do edital, 14/09/2022, até as 10:00 horas do dia 26/09/2022.**

**Abertura das propostas (data e hora): 10:00 horas (horário oficial de Brasília) do dia 26/09/2022.**

**Início da sessão pública de disputa de preços: às 10:00 horas do dia 26/09/2022.**

**Local da sessão:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Código UASG:** 389144

**Código CATSER:** 78 – Estudos e Projetos de Arquitetura.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG, na pessoa de seu representante legal, através do Pregoeiro designado e em face da aprovação da Diretoria para abertura de processo licitatório comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL em sessão pública, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro.

## **1. DA SESSÃO PÚBLICA E DA VINCULAÇÃO**

1.1. A sessão pública do certame será realizada na internet, sendo integralmente conduzida pela Pregoeira, assessorada por sua equipe de apoio, conforme Portaria CRA-MG nº 01/2022 do dia 06/01/2022;

1.2. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 10.024/2019, ao [Decreto nº 8.538/2015](#), à Lei Complementar nº 123/2006 e à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais normas pertinentes à matéria e procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus Anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

## **2. DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de projeto de Arquitetura Básica Legal para construção de novo edifício, não residencial, pertencente ao CRA-MG, localizado na Rua Timbiras Lotes 006Y, 005Y, 007A e 007B, Quarteirão 006, Lourdes, no município de Belo Horizonte / MG.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1. A participação nesta licitação é exclusiva às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06) e que estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico;**

3.2. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparados, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar;

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará

a licitante às sanções previstas neste Edital;

3.4. A licitante beneficiada com a Lei Complementar nº 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), para comprovar a sua regularização;

3.5. Poderão participar deste Pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com o credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018;

3.6. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

3.7. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar seu cadastramento pelo menos no nível básico de credenciamento.

### **3.7. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:**

3.7.1. Em falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;

3.7.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.7.3. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal;

3.7.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.7.5. Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.7.6. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.7.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.7.8. Empresas que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.

### **3.8. Como condição para participação no Pregão, deverá declarar:**

3.8.1. Deverá assinalar, ainda, "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

c) Que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou

empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou a não utilização de mão de obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO.**

4.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta no “Manual do Pregão Eletrônico tradicional para fornecedores”, disponibilizado no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

4.3. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor (SLTI), no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da realização do pregão;

4.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 9º do Decreto nº 10.024/19), no site Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

4.5. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro obrigatório no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com os seguintes níveis de credenciamento:

I. Credenciamento;

II. Proposta Comercial e Habilitação Jurídica;

III. Regularidade fiscal federal;

IV. Regularidade fiscal estadual/municipal;

V. Qualificação econômico-financeira.

4.6. Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

4.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.8. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma Eletrônica;

4.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.10. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, com a descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme modelo do ANEXO II.**

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

5.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos ao **valor global - em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.**

a) Na formação do preço que constará nas propostas dos licitantes, o preço deve ficar igual ou abaixo dos preços de referência da administração pública;

b) No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, mão-de-obra, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

c) O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;

d) A licitante deverá preencher o campo da Descrição Detalhada do Objeto, somente com as informações sobre o objeto, esclarecendo as especificações técnicas principais do serviço, conforme o solicitado no ANEXO I, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com esta determinação;

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

f) Não serão aceitas descrições genéricas como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital” dentre outras, sem especificar o serviço ofertado;

5.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

5.6. A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital;

6.2. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo

recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.3. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **7. A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet;

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes;

7.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

8.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

8.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

8.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

8.6. Será adotado para o envio de lances o **modo de disputa aberto** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme item 8.3;

8.7. No modo de disputa aberto, **a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

8.8. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.7, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados

nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

8.9. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.8., a sessão pública será encerrada automaticamente;

8.10. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.11. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

8.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese;

9.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto nº 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva;

9.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta;

10.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto; os preços não poderão ultrapassar o valor médio estimado para o objeto desta licitação ;

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto;

10.4. **As propostas deverão ser encaminhadas conforme modelo constante no ANEXO II deste edital.** A proposta final de preços deverá ser encaminhada **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, após a solicitação do Pregoeiro e deverá conter: razão social, endereço, telefone, número do CNPJ/MF, dados bancários (banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), nome do responsável legal da empresa e da proposta constando cargo e CPF, prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão e as especificações do objeto de forma clara, atualizada com lance final ofertado, considerando apenas duas casas decimais. O envio deverá ser encaminhado no sistema Comprasnet, sendo anexado em campo oportuno que será aberto pelo

Pregoeiro e após a sua convocação no sistema;

10.5. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

10.5.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o preço melhor;

10.6. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.7. Será desclassificada a proposta final que:

10.7.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

10.7.2. Não apresente as especificações exigidas no Termo de Referência;

10.7.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo fixado ou não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital;

10.7.4. Apresentar preços superiores àqueles estimados no Termo de Referência.

10.8. Também será desclassificada a proposta final que:

10.8.1. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

10.8.2. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial com relação ao preço e à produtividade apresentada;

10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade;

10.10. As licitantes convocadas que não apresentarem proposta de preço e/ou outros documentos solicitados de acordo com o Edital, no prazo determinado via chat, serão desclassificadas e consideradas desistentes.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

11.1. Para fins de habilitação ao certame, o licitante detentor do menor preço se obriga a satisfazer os requisitos relativos a:

11.1.1. Habilitação Jurídica;

11.1.2. Qualificação Econômico-Financeira;

11.1.3. Qualificação Técnica;

11.1.4. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e FGTS;

11.1.5. Regularidade Trabalhista;

11.1.6. Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e no [inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993](#);

11.1.7. Os Licitantes são obrigados a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, em conformidade com o art. 32, §2º



da Lei de Licitações.

## **11.2. Relativos à Habilitação Jurídica**

- a. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

## **11.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

11.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, atualizada, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

## **11.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

11.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede da licitante, ou de seu domicílio, em data não anterior a

90 (noventa) dias da data da sessão.

### **11.5. Relativo à Qualificação Técnica:**

11.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação das seguintes documentações conforme o art. 30 da Lei nº 8.666/93:

a. Atestado de Capacidade Técnica - a empresa deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado/certidão/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante fornecido serviços de forma satisfatória, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

11.5.2. Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos à diligência que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a LICITANTE envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeita às penalidades da lei.

11.5.3. Declaração, para fins de habilitação, de que se compromete a apresentar no ato da assinatura do contrato:

a. A empresa vencedora do certame deverá comprovar seu registro no **Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, com apresentação de Certidão de Regularidade expedida pela entidade e comprovação de registro do profissional responsável técnico da empresa no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU - MG, com apresentação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado.

## **12. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

12.1. Todos os documentos emitidos pela licitante deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

12.2. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data da sessão, exceto as certidões relativas à qualificação econômico-financeira, que não têm validade expressa. Nos demais, a validade corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos;

12.3. Quando o órgão emitente for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias;

12.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

12.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

12.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

12.7. Só será aceita a documentação sendo anexada em campo próprio no sistema Comprasnet;

12.8. É dispensada a apresentação de documentos de habilitação que contemplem o rol de documentos constantes do SICAF, desde que os mesmos estejam devidamente em dia;

12.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.10. O Pregoeiro e equipe de apoio se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela LICITANTE;

12.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação; que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação; ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte;

12.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **13. DOS RECURSOS**

13.1. Declarado o vencedor do presente pregão eletrônico, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos a contar da abertura da fase recursal, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentar as razões do recurso;

13.2. Os licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo máximo de até 03 (três) dias para fazê-lo, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

13.3. Os recursos serão recebidos, examinados e decididos pelo Pregoeiro, encaminhados à autoridade competente (Ordenador de Despesas) quando mantiver sua decisão;

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer nos termos do subitem 13.1, importará na decadência desse direito ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor;

13.5. Os recursos interpostos contra decisão do Pregoeiro que habilitar e inabilitar a licitante ou que julgar as propostas terão efeitos suspensivos;

13.5.1. Não terá efeito suspensivo o recurso interposto da decisão do Pregoeiro que não conhecer de recurso manifestamente incabível;

13.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a

autoridade competente (Ordenador de Despesas) adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório;

13.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia no ato da sessão pública e fora dos respectivos prazos legais; e

13.9. Os autos do processo permanecerão aos interessados, na Área de Administração e Logística do CRA-MG.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.1.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

15.1. As obrigações do CRA-MG e da CONTRATADA são as estabelecidas no **Termo de Referência - ANEXO I e na Minuta Contratual, ANEXO III deste Edital.**

## **16. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

16.1. O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Assessoria de Projetos Especiais do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

16.2. O CRA-MG exercerá o acompanhamento do fornecimento do objeto deste Certame, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a Licitante/Contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante o CRA-MG ou terceiros;

16.3. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados de acordo com o descrito no item 7 do Termo de Referência e Minuta do Contrato - ANEXOS I e III deste Edital.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à

licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.3.02.01.022 - Demais Serviços Profissionais.

## **19. DO VALOR ESTIMADO**

19.1. O valor global estimado para esta contratação será de R\$ 47.075,000 (Quarenta e sete mil e setenta e cinco reais).

19.2. Nos termos do disposto no inciso X do art. 40 combinado com o inciso II do art. 48, ambos da Lei nº. 8.666/1993, o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, com base pesquisa de mercado realizada durante a fase interna do procedimento licitatório, fixa neste ato como critério de aceitabilidade da proposta de preço a ser apresentada pelos licitantes, o valor máximo do item expresso em real, ficando o licitante ciente de que, a proposta de preços apresentada com valor superior ao limite estabelecido, acarretará a desclassificação da proposta em relação ao objeto, sujeitando-se a todos os efeitos decorrentes da legislação pertinente.

## **20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. A CONTRATADA apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRA-MG, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

20.2. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

20.3. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

20.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.5. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência;

20.6. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas;

20.7. A aplicação das sanções previstas no CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

20.8. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar o contrato, quando enviada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

## **21. DO ADIAMENTO, DA REVOGAÇÃO OU DA ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.**

21.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiada ou ter prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

## **22. DOS ILÍCITOS PENAIS**

22.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

## **23. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

23.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data**

## **fixada para abertura da sessão pública;**

23.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação **no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;**

23.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

23.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame;

**23.5. Os pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico [licitacao@cramg.org.br](mailto:licitacao@cramg.org.br);

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

23.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração;

23.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

24.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

24.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

24.5. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital e da legislação vigente;

24.6. O pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

Belo Horizonte, 14 de Setembro de 2022.

Adm. Lilian Saeki.

Pregoeira - Conselho Regional de Administração de Minas Gerais

CRA-MG 27.726



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Saeki, Administrador(a)**, em 13/09/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **1525982** e o código CRC **D5FA45FE**.

## **ANEXOS - EDITAL RETIFICADO - PREGÃO ELETRÔNICO 07.2022**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO SEI Nº 476907.005994/2022-19**

**PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022**

#### **1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de projeto de Arquitetura Básica Legal para construção de novo edifício, não residencial, pertencente ao CRA-MG, localizado na Rua Timbiras Lotes 006Y, 005Y, 007A e 007B, Quarteirão 006, Lourdes, no município de Belo Horizonte / MG.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

O CRA-MG possui um terreno localizado na Rua Timbiras Lotes 006Y, 005Y, 007A e 007B, Quarteirão 006, Lourdes, no município de Belo Horizonte / MG que atualmente apenas possui placas fotovoltaicas para produção de energia.

Devido à ótima localização e aos benefícios que uma edificação podem gerar, há uma intenção em construir um prédio com 6 (seis) andares, que terá um espaço próprio para realização de eventos, tais como palestras, seminários, confraternizações, bailes de graduação, aluguel do espaço para terceiros, entre outras opções. Esse espaço atenderia também às demandas dos administradores.



Além desse importante espaço, o prédio ainda possuirá três andares com layout a definir, podendo servir de apoio para futuras demandas da sede do CRA-MG.

Além dos itens citados acima e confirmando a preocupação do CRA-MG com o meio ambiente e sustentabilidade, teremos outros itens que contribuirão com as boas práticas de preservação, podendo citar algumas:

- Usina Fotovoltaica

A laje superior da cobertura será reservada para instalação de uma mini usina de geração de energia em painéis fotovoltaicos. Esta mini usina gerará 30 KWP de energia.

A energia é obtida através da conversão direta da luz em eletricidade por meio do efeito fotovoltaico. A célula fotovoltaica, um dispositivo fabricado com material semicondutor, é a unidade fundamental desse processo de conversão. Criando uma fonte de energia renovável e sustentável para a edificação.

- Área permeável

Estar externo descoberto em área verde/jardim a ser criada no espaçamento posterior que servirá como área de vivência para os funcionários.

- Reservatório de águas pluviais

São estruturas, geralmente de material pré-fabricado, que são convencionalmente colocados nos coletores de telhados e canalizações de drenagem de edificações. Captam a água antes da interceptação do sistema de drenagem.

- Reservatório de retardo

A função é “segurar” as águas pluviais por um determinado tempo, para que depois a mesma seja despejada na rede pública.

- PNE

Para favorecer e fortalecer o seu direito de ir e vir, saúde, educação, trabalho e lazer como cidadão, todos os acessos serão feitos para que Pessoas com Necessidades Especiais (PNE) – seja a limitação de qualquer natureza – possam utilizar as dependências do prédio.

Porém, para execução da obra, há uma necessidade em cumprir as leis municipais, e a execução de um projeto e aprovação do mesmo na Prefeitura de Belo Horizonte se faz obrigatório e conseqüentemente a contratação de uma empresa especializada que além de executar os projetos, precisará aprová-lo na Prefeitura de Belo Horizonte e também na CDPCM-BH (Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte). Por ser uma área com imóveis tombados próximos, há uma necessidade de cumprir algumas determinações do CDPCM-BH (Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte) para que seja aprovado também.

Assim, após as referidas exposições, justifica-se a contratação dos serviços de elaboração de projeto de Arquitetura e aprovação nos órgãos competentes para a execução do prédio.

### **3. DETALHAMENTO DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de projeto de Arquitetura Básica Legal para construção de novo edifício, não residencial, localizado na Rua Timbiras Lotes 006Y, 005Y, 007A e 007B, Quarteirão 006, Lourdes, no

município de Belo Horizonte / MG, com área (terreno) estimada de 600,00 m<sup>2</sup> aproximadamente e aprovação junto ao CDPCM-BH (Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte) e à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG.

O edifício será composto por 6 (seis) pavimentos sendo 1 (um) subsolo que servirá de garagem ; 1 (um) pavimento térreo, por área de pilotis, hall principal / recepção, rampa de acesso pedestre/PNE, circulação condominial, 2 elevadores que permitem acesso aos demais pavimentos, vagas de garagem, arquivo corrente e permanente, WC, banheiro para portadores de necessidades especiais, estar externo descoberto em área verde/jardim, área de vivência para os funcionários com área permeável ; 1 (um) pavimento composto por vão livre, com salão de convenções, WC de maior capacidade e banheiro para portadores de necessidades especiais, copa de apoio as convenções. Este espaço será usado para confraternização dos administradores; 3 (três) pavimentos tipo comercial, compostos por vãos livres, permitindo flexibilidade ao Layout dos escritórios. Cada andar contará com sanitários masculino e feminino, com opção de copa ou banheiro para portadores de necessidades especiais, alternados por andar, na área de uso comum, hall de circulação, caixa de escada e elevadores.

**Fase 1 - Levantamento de Dados** - Registro dos dados necessários para elaboração dos serviços, tais como:

1. Visita ao terreno para verificar detalhes e peculiaridades do lote e região.
2. Confirmação das funções e atividades que deverão ser compreendidas na concepção do espaço, relativos às necessidades do CRA-MG. Este levantamento deverá ser feito com base em entrevistas e cadastramento da estrutura física existente. (Levantado em reunião).

**Fase 2 - Elaboração do Estudo Preliminar**

1. Elaboração do estudo preliminar, contendo diretrizes que definam as bases dos futuros ambientes, constando da definição de tipologias funcionais e distribuição orgânica dos diversos setores, a nível macro.
2. Apresentação de plantas de cada pavimento, com divisão dos ambientes e suas respectivas medidas e áreas. Imagens em 3D para melhor visualização da proposta.
3. Cortes esquemáticos e fachadas com os respectivos dados.
4. Cálculo de áreas preliminares para atendimento as exigências legais junto a PBH e CDPCM-BH.

**Fase 3 - Elaboração do Projeto**

1. Uma vez aprovada a etapa anterior, o projeto deverá apresentar soluções que possibilitem perceber uma organização espacial coerente com as funções a que se destina. Deverá ser coerente com o que foi aprovado na etapa anterior, incluindo os ajustes solicitados, servindo de base para a elaboração dos projetos complementares de instalações dedicadas ao mobiliário, tais como redes

elétricas, dados e telefonia.

2. Elaboração de desenhos técnicos contendo diretrizes de acordo com as legislações da Prefeitura de Belo Horizonte, CDPCM-BH (Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte), NBR's, ABNT e demais órgãos regulamentadores.
3. Plantas de todos os pavimentos, constando todas as medidas dos ambientes, dimensionamento de aberturas (portas e janelas), definições de acessos, circulações verticais e horizontais, estacionamento com identificação de vagas, soluções de acessibilidade, instalações sanitárias, áreas técnicas, shats, etc, atendendo as diretrizes determinadas pela PBH e CDPCM-BH.
4. Fachadas com indicação de alturas, aberturas, materiais de acabamentos, acessos e demais elementos construtivos.
5. Planta de Implantação e situação com medidas do lote, afastamentos, indicação de acessos, solução de calçadas, identificação de vizinhanças e demais informações necessárias para atendimento as normas da PBH.
6. Cálculos de áreas atendendo aos parâmetros determinados pela PBH e CDPCM-BH.
7. Emissão de ART, anotação de responsabilidade técnica referente ao projeto.

#### **Fase 4 - Aprovação junto aos órgãos públicos**

1. Após elaboração do projeto, aprovado pela diretoria do CRA-MG, requerer a aprovação junto ao CDPCM-BH (Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte) e à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG, de maneira a conseguir aprovação do projeto para obtenção do Alvará de Construção.
2. Acompanhamento todo o processo até a obtenção da aprovação do projeto na CDPCM-BH e Prefeitura.

#### **4- PRAZOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

4.1. O serviço contratado deverá ocorrer em um **prazo máximo de 50 (cinquenta) dias úteis até a fase 3**, podendo este prazo ser prorrogado por acordo entre as partes, obedecendo as seguintes fases:

**FASE 1 - Levantamento de Dados:** 5 (cinco) dias úteis a partir da liberação da ordem de serviços.

**FASE 2 - Elaboração do Estudo Preliminar:** 20 (vinte) dias úteis a partir da conclusão da etapa anterior.

**FASE 3 - Elaboração do Projeto:** 25 (vinte e cinco) dias úteis após a conclusão da etapa anterior (nos prazos acima descritos não estão considerados os prazos de aprovação junto ao CRA-MG).

**FASE 4 - Aprovação junto aos órgãos públicos:** O prazo de duração desta fase depende dos trâmites na Prefeitura de Belo Horizonte, Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte e nos demais órgãos de aprovação.

## **5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.3.02.01.022 - Demais Serviços Profissionais.

## **6- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CRA-MG reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Assessoria de Projetos Especiais;

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7- DOS PAGAMENTOS**

7.1. Os pagamentos referentes aos serviços serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) e documentação exigida e atestada pela área fiscal do contrato;

7.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Contratante após a execução de cada fase realizada pela Contratada de acordo com os seguintes percentuais:

Fase 1: 10% do o valor global;

Fase 2: 30% do valor global;

Fase 3: 35% do valor global;

Fase 4: 25% do valor global.

7.3. Sobre o valor devido à Contratada, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e Lei 9430/96, art. 64;

7.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

7.5. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, se houver;

7.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

7.7. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CONTRATANTE, observada a legislação vigente;

7.8. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$ , incidente por dia sobre o valor do principal. (TX = 6% percentual da taxa anual).

## **8- OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. A CONTRATADA deverá:**

8.1.1. Obter previamente junto a CONTRATANTE, informações sobre as condições relevantes à execução do serviço proposto;

8.1.2. Executar o serviço proposto com qualidade, confiabilidade e disponibilidade requerida, a fim de atingir todos os objetivos constantes neste documento;

8.1.5. Comunicar ao CRA-MG qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e

atender às solicitações prontamente;

8.1.7. Manter atualizada, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação, qualificação e adjudicação apresentadas na licitação;

8.1.8. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.1.10. Os agendamentos para as reuniões ou outras atividades de levantamento de dados deverão ser marcadas única e exclusivamente na Gerência de Administração e Logística/Assessoria de Projetos Especiais.

8.2.11. Obter previamente junto a CONTRATANTE informações sobre as condições relevantes à execução do serviço proposto;

## **8.2. A CONTRATANTE deverá:**

8.2.1. Fornecer esclarecimentos para eventuais dúvidas em relação ao objeto;

8.2.2. Manter interlocução permanente com a CONTRATADA no sentido de facilitar a entrega dos serviços contratados;

8.2.3. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e nas condições pactuadas;

8.2.4. Facilitar o acesso da CONTRATADA nas instalações e dependências das unidades da CONTRATANTE visando garantir a entrega e prestação adequada dos serviços;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

8.2.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital, anexos e os termos de sua proposta.

## **9- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A CONTRATADA apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRA-MG, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

9.2. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

9.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso das partes, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos casos de inadimplemento contratual;

9.4. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **10- CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Entrega do projeto: Av. Olegário Maciel, n.º 1233, Lourdes, Belo Horizonte/MG.

Execução do projeto: Rua Timbiras Lotes 006Y, 005Y, 007A e 007B, Quarteirão 006, Lourdes, Belo Horizonte/MG.

## **ANEXO II**

### **MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO SEI Nº 476907.005994/2022-19**

**PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022**

Senhores,

Tendo examinado o Edital, apresentamos a presente proposta e declaramos que:

1) Os objetos ofertados atendem integralmente os requisitos constantes na especificação do Anexo I - Termo de Referência;

2) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

3) A presente proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do edital e seus anexos.

4) Proposta Comercial: VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO, EM REAIS, COM DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA.

5) Forma de Pagamento: conforme especificado em edital e seus anexos.

6) Validade da Proposta Comercial: mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a abertura da sessão.

Data e Local

**(assinatura do responsável legal)**

**Identificação (nome, cargo e cpf)**

**Razão Social**

**CNPJ**

**Inscrição estadual**

**Endereço e Telefone.**

### **ANEXO III**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO SEI Nº 476907.005994/2022-19**

**PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022**

**CONTRATO Nº XX/CRA-MG/2022**

#### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG, autarquia federal com sede administrativa em Belo Horizonte, situado à Av. Olegário Maciel, nº. 1233, Lourdes – Estado de Minas Gerais, CEP: 30180-111, inscrito no CNPJ nº 16.863.664/0001-14 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado em conformidade com seus atos normativos, ora denominado CONTRATANTE, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATADA: (RAZÃO SOCIAL), empresa com sede em (CIDADE), situado à (ENDEREÇO, CEP, ESTADO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, aditar o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de projeto de Arquitetura Básica Legal para construção de novo edifício, não residencial, pertencente ao CRA-MG, localizado na Rua Timbiras Lotes 006Y, 005Y,



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO**

2.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto do Processo Licitatório nº 476907.005994/2022-19 - Pregão Eletrônico n.º 07/2022. nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2012, Decreto 10.024/2019 e suas alterações, a que se vincula este CONTRATO;

2.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas na licitação, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de projeto de Arquitetura Básica Legal para construção de novo edifício, não residencial, localizado na Rua Timbiras Lotes 006Y, 005Y, 007A e 007B, Quarteirão 006, Lourdes, no município de Belo Horizonte / MG, com área (terreno) estimada de 600,00 m<sup>2</sup> aproximadamente e aprovação junto ao CDPCM-BH (Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte) e à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG.

3.2. O edifício será composto por 6 (seis) pavimentos sendo 1 (um) subsolo que servirá de garagem ; 1 (um) pavimento térreo, por área de pilotis, hall principal / recepção, rampa de acesso pedestre/PNE, circulação condominial, 2 elevadores que permitem acesso aos demais pavimentos, vagas de garagem, arquivo corrente e permanente, WC, banheiro para portadores de necessidades especiais, estar externo descoberto em área verde/jardim, área de vivência para os funcionários com área permeável ; 1 (um) pavimento composto por vão livre, com salão de convenções, WC de maior capacidade e banheiro para portadores de necessidades especiais, copa de apoio as convenções. Este espaço será usado para confraternização dos administradores; 3 (três) pavimentos tipo comercial, compostos por vãos livres, permitindo flexibilidade ao Layout dos escritórios. Cada andar contará com sanitários masculino e feminino, com opção de copa ou banheiro para portadores de necessidades especiais, alternados por andar, na área de uso comum, hall de circulação, caixa de escada e elevadores.

**Fase 1 - Levantamento de Dados** - Registro dos dados necessários para elaboração dos serviços, tais como:

1. Visita ao terreno para verificar detalhes e peculiaridades do lote e região.
2. Confirmação das funções e atividades que deverão ser compreendidas na concepção do espaço, relativos às necessidades do CRA-MG. Este levantamento deverá ser feito com base em entrevistas e cadastramento da estrutura física existente. (Levantado em reunião).

## **Fase 2 - Elaboração do Estudo Preliminar**

1. Elaboração do estudo preliminar, contendo diretrizes que definam as bases dos futuros ambientes, constando da definição de tipologias funcionais e distribuição orgânica dos diversos setores, a nível macro.
2. Apresentação de plantas de cada pavimento, com divisão dos ambientes e suas respectivas medidas e áreas. Imagens em 3D para melhor visualização da proposta.
3. Cortes esquemáticos e fachadas com os respectivos dados.
4. Cálculo de áreas preliminares para atendimento as exigências legais junto a PBH e CDPCM-BH.

## **Fase 3 - Elaboração do Projeto**

1. Uma vez aprovada a etapa anterior, o projeto deverá apresentar soluções que possibilitem perceber uma organização espacial coerente com as funções a que se destina. Deverá ser coerente com o que foi aprovado na etapa anterior, incluindo os ajustes solicitados, servindo de base para a elaboração dos projetos complementares de instalações dedicadas ao mobiliário, tais como redes elétricas, dados e telefonia.
2. Elaboração de desenhos técnicos contendo diretrizes de acordo com as legislações da Prefeitura de Belo Horizonte, CDPCM-BH (Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte), NBR's, ABNT e demais órgãos regulamentadores.
3. Plantas de todos os pavimentos, constando todas as medidas dos ambientes, dimensionamento de aberturas (portas e janelas), definições de acessos, circulações verticais e horizontais, estacionamento com identificação de vagas, soluções de acessibilidade, instalações sanitárias, áreas técnicas, shats, etc, atendendo as diretrizes determinadas pela PBH e CDPCM-BH.
4. Fachadas com indicação de alturas, aberturas, materiais de acabamentos, acessos e demais elementos construtivos.
5. Planta de Implantação e situação com medidas do lote, afastamentos, indicação de acessos, solução de calçadas, identificação de vizinhanças e demais informações necessárias para atendimento as normas da PBH.
6. Cálculos de áreas atendendo aos parâmetros determinados pela PBH e CDPCM-BH.
7. Emissão de ART, anotação de responsabilidade técnica referente ao projeto.

## **Fase 4 - Aprovação junto aos órgãos públicos**

1. Após elaboração do projeto, aprovado pela diretoria do CRA-MG, requerer a aprovação junto ao CDPCM-BH (Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte) e à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG, de maneira a conseguir aprovação do projeto para obtenção do Alvará de Construção.
2. Acompanhamento todo o processo até a obtenção da aprovação do projeto na CDPCM-BH e Prefeitura.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1. A CONTRATADA deverá:**

- 4.1.1. Obter previamente junto a CONTRATANTE, informações sobre as condições relevantes à execução do serviço proposto;
- 4.1.2. Executar o serviço proposto com qualidade, confiabilidade e disponibilidade requerida, a fim de atingir todos os objetivos constantes neste documento;
- 4.1.5. Comunicar ao CRA-MG qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 4.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender às solicitações prontamente;
- 4.1.7. Manter atualizada, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação, qualificação e adjudicação apresentadas na licitação;
- 4.1.8. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 4.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 4.1.10. Os agendamentos para as reuniões ou outras atividades de levantamento de dados deverão ser marcadas única e exclusivamente na Gerência de Administração e Logística/Assessoria de Projetos Especiais.
- 4.2.11. Obter previamente junto a CONTRATANTE informações sobre as condições relevantes à execução do serviço proposto;

### **4.2. A CONTRATANTE deverá:**

- 4.2.1. Fornecer esclarecimentos para eventuais dúvidas em relação ao objeto;
- 4.2.2. Manter interlocução permanente com a CONTRATADA no sentido de facilitar a entrega dos serviços contratados;
- 4.2.3. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e nas condições pactuadas;
- 4.2.4. Facilitar o acesso da CONTRATADA nas instalações e dependências das unidades da CONTRATANTE visando garantir a entrega e prestação adequada dos serviços;
- 4.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 4.2.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital, anexos e os termos de sua proposta.

## **CLÁUSULA QUINTA- DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA**

5.1. O serviço contratado deverá ocorrer em um **prazo máximo de 50 (cinquenta) dias úteis até a fase 3**, podendo este prazo ser prorrogado por acordo entre as partes, obedecendo as seguintes fases:

**FASE 1 - Levantamento de Dados:** 5 (cinco) dias úteis a partir da liberação da ordem de serviços.

**FASE 2 - Elaboração do Estudo Preliminar:** 20 (vinte) dias úteis a partir da conclusão da etapa anterior.

**FASE 3 - Elaboração do Projeto:** 25 (vinte e cinco) dias úteis após a conclusão da etapa anterior (nos prazos acima descritos não estão considerados os prazos de aprovação junto ao CRA-MG).

**FASE 4 - Aprovação junto aos órgãos públicos:** O prazo de duração desta fase depende dos trâmites na Prefeitura de Belo Horizonte, Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte e nos demais órgãos de aprovação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1. O contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com a legislação vigente;

6.2. Os preços poderão ser reajustados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início do contrato;

6.3. O reajuste de preços ocorrerá com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 meses ao da data de assinatura do contrato.

6.4. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços descritos na cláusula primeira do Contrato, o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX.

7.2. Havendo acréscimos ou supressões ao contrato, em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/1993, os pagamentos do valores serão realizados de acordo com a tabela acima, proporcionalmente aos percentuais estipulados em cada etapa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

8.1. Os pagamentos referentes aos serviços serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) e documentação exigida e atestada pela área fiscal do contrato;

8.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Contratante após a execução de cada fase realizada pela Contratada de acordo com os seguintes percentuais:

Fase 1: 10% do o valor global;

Fase 2: 30% do valor global;

Fase 3: 35% do valor global;

Fase 4: 25% do valor global.

8.3. Sobre o valor devido à Contratada, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e Lei 9430/96, art. 64;

8.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

8.5. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, se houver;

8.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

8.7. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CONTRATANTE, observada a legislação vigente;

8.8. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I=(TX/365)=(6\% / 365)= 0,00016438\%$ , incidente por dia sobre o valor do principal.  
(TX = 6% percentual da taxa anual).

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.3.02.01.022 - Demais Serviços Profissionais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES**

10.1. A CONTRATADA apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRA-MG, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

10.2. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

10.3. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

10.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.5. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência;

10.6. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas;

10.7. A aplicação das sanções previstas no CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CRA-MG reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Assessoria de Projetos Especiais;

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei;

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, conforme disposição dos artigos 77 e 79 da Lei n. 8.666/93, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização;

13.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes Contratantes elegem o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado eletronicamente pelas partes Contratantes e testemunhas via SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

Belo Horizonte, data de assinatura no SEI, de setembro de 2022.

## **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**

CNPJ

CONTRATANTE

## **RAZÃO SOCIAL**

CNPJ

CONTRATADA

## **Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_